

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2003

Cria a Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 72 e 77 da Resolução nº 93, de 1970, Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 72**

- I – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE;
- II – Comissão de Assuntos Sociais – CAS;
- III – Comissão de Educação – CE;
- IV – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;
- V – Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CEDCT;
- VI – Comissão de Fiscalização e Controle – CFC;
- VII – Comissão de Legislação Participativa – CLP;
- VIII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE;
- IX – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI. (NR)”

“Art. 77.

- I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
 - II – Comissão de Assuntos Sociais, 29;
 - III – Comissão de Educação, 27;
 - IV – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
 - V – Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 19;
 - VI – Comissão de Fiscalização e Controle, 17;
 - VII – Comissão de Legislação Participativa, 19;
 - VIII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
 - IX – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.
-

§ 2º Cada Senador poderá integrar três comissões como titular e três como suplente. (NR)”

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 100-A:

“Art. 100-A. À Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – planejamento e acompanhamento da política de engenharia e de ciência e tecnologia, do planejamento estratégico da engenharia, apoio e estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica;

II – desenvolvimento científico e tecnológico, em particular nas áreas de engenharia, informática, robótica, automação, biotecnologia, clonagem, transgenia, bioética e pesquisa aeroespacial;

III – energia nuclear e atividades nucleares de qualquer natureza, assim como transporte e utilização de materiais radioativos;

IV – política de incentivo à pesquisa, ensino e extensão nas áreas de engenharia e de ciência e tecnologia;

V – criações nas áreas de engenharia e de ciência e tecnologia.

VI – assuntos referentes a certificação e conformidade, direitos de propriedade industrial, industrial e de marcas e patentes.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso V do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É incontestável que a globalização dos mercados, hoje, obriga as economias nacionais a serem mais competitivas e, neste contexto, o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos e de tecnologias inovadoras tem-se revelado um diferencial de fundamental importância para incrementar o desempenho técnico dos produtos comercializados no mercado internacional.

Dessa forma, ganham crescente relevância as decisões estratégicas que uma sociedade logra tomar relativas à implementação de políticas de incentivo à pesquisa científica e à inovação tecnológica, tendo em vista a elevação de sua capacidade de gerar competitividade nos intercâmbios internacionais, na forma de produtos inovadores, quer sejam industriais, agrícolas ou mesmo do setor de serviços.

O Senado Federal não pode ficar alheio a esse fenômeno, que vem sendo amplamente discutido em diversos segmentos da sociedade civil brasileira, quer em universidades, organizações não-governamentais, entidades de classe ou órgãos da administração pública. Dessas discussões poderão surgir contribuições de extrema relevância para o desenvolvimento científico do Brasil. Além de contribuir para o debate já existente, é preciso que esta Casa, ao debater-se sobre matérias que tratem do assunto, o faça com profundidade e acerto.

Para isso, incumbe-lhe criar fórum de discussão especializado para o tema, na forma de uma comissão permanente.

Estamos propondo, mediante emenda ao Regimento Interno, a criação da Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CEDCT), colegiado composto por dezenove titulares e dezenove suplentes, com a atribuição de examinar e debater matérias atinentes ao planejamento e acompanhamento da política científica e tecnológica, ao planejamento estratégico da engenharia e ao apoio e estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica, bem como questões referentes ao desenvolvimento científico e tecnológico, particularmente em áreas como engenharia, informática, automação, robótica, biotecnologia, clonagem, transgenia, bioética, energia nuclear, materiais radioativos e pesquisa aeroespacial, entre outros.

Convencidos de que a criação dessa comissão permanente propiciará ao Senado Federal os meios necessários para que possa contribuir de forma significativa para debate de tamanha relevância para o País, submetemos o presente projeto de resolução à apreciação de nossos nobres colegas, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO SATURNINO